



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR TERTULIANO MARACAJÁ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º \_\_\_\_\_/2026

INSTITUI DIRETRIZES PARA  
IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA  
MUNICIPAL “SAÚDE MAIS PERTO” NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA  
GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Ficam instituídas diretrizes para implementação do Programa Municipal “Saúde Mais Perto”, no âmbito do Município de Campina Grande, com a finalidade de fortalecer o atendimento de saúde nos distritos e zonas rurais, reduzir deslocamentos desnecessários da população e ampliar a integração da rede municipal de saúde.

**Art. 2º** O Programa “Saúde Mais Perto” tem como objetivos:

- I – Reduzir o deslocamento de moradores dos distritos e comunidades rurais para hospitais, UPAs e centros especializados localizados na zona urbana;
- II – Fortalecer a resolutividade das Unidades Básicas de Saúde – UBS e Programas de Saúde da Família – PSFs dos distritos;
- III – Descentralizar serviços de saúde de baixa e média complexidade;
- IV – Melhorar o acesso da população aos serviços de saúde;
- V – Reduzir perdas de consultas, exames e tratamentos por dificuldades de deslocamento;
- VI – Promover maior eficiência na organização da rede municipal de saúde.

**Art. 3º** O Programa poderá contemplar ações de fortalecimento gradual das UBSs e PSFs distritais, especialmente para:

- I – Renovação de receitas médicas;
- II – Acompanhamento de pacientes hipertensos e diabéticos;
- III – Coleta de exames laboratoriais;
- IV – Pequenos procedimentos ambulatoriais;
- V – Vacinação;
- VI – Atendimento multiprofissional periódico;
- VII – Acompanhamento pré-natal;
- VIII – Atenção à saúde do idoso;
- IX – Ações de saúde mental básica



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)**  
**GABINETE DO VEREADOR TERTULIANO MARACAJÁ**

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá implementar mecanismos de telemedicina e teleatendimento nas UBSs e PSFs dos distritos e comunidades rurais, objetivando ampliar o acesso da população a consultas, acompanhamentos e orientações especializadas.

Parágrafo único. O atendimento remoto poderá contemplar, dentre outros:

- I – Clínica geral;
- II – Psicologia;
- III – Psiquiatria;
- IV – Endocrinologia;
- V – Pediatria;
- VI – Emissão de encaminhamentos;
- VII – Acompanhamento de exames e retornos médicos.

**Art. 5º** O Programa poderá estabelecer ações descentralizadas de coleta de exames laboratoriais nos distritos e comunidades rurais, mediante cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** Fica autorizada a criação de rotas programadas de transporte sanitário municipal para pacientes regulados ou em tratamento contínuo.

§1º O transporte programado poderá atender prioritariamente:

- I – Idosos;
- II – Pessoas com deficiência;
- III – Pacientes oncológicos;
- IV – Pacientes em hemodiálise;
- V – Pessoas em tratamento contínuo;
- VI – Pacientes com consultas especializadas e exames de alta complexidade.

§2º O agendamento do transporte poderá ocorrer por intermédio das UBSs, PSFs ou da Central de Regulação Municipal.

**Art. 7º** As UBSs e PSFs participantes do Programa poderão funcionar como pontos de apoio e organização da rede municipal de saúde, especialmente para:

- I – Confirmação de consultas e exames;
- II – Orientação de deslocamentos;
- III – Acompanhamento de encaminhamentos;
- IV – Apoio ao paciente regulado;
- V – Integração com os sistemas municipais de saúde.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR TERTULIANO MARACAJÁ**

**Art. 8º** O Programa poderá contemplar ações complementares itinerantes, incluindo:

- I – Mutirões de saúde;
- II – Equipes móveis de atendimento;
- III – Ações periódicas nos distritos;
- IV – Programas noturnos e atendimentos em finais de semana.

**Art. 9º** A implementação do Programa observará:

- I – Critérios territoriais de vulnerabilidade;
- II – Distância geográfica das comunidades;
- III – Disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- IV – Planejamento gradual e escalonado das ações.

**Art. 10º** O Poder Executivo poderá utilizar mecanismos tecnológicos de integração da rede municipal de saúde, incluindo:

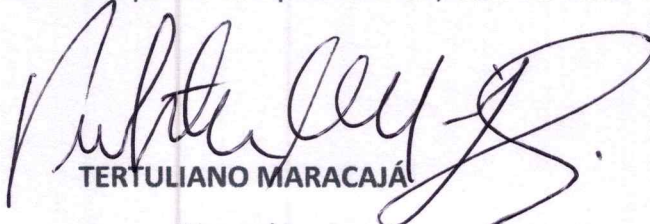
- I – Prontuário eletrônico;
- II – Agendamento integrado;
- III – Confirmação digital de consultas e exames;
- IV – Comunicação eletrônica com pacientes;
- V – Monitoramento de atendimentos e filas.

**Art. 11º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 13º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 19 de maio de 2026.

  
TERTULIANO MARACAJÁ  
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)**  
**GABINETE DO VEREADOR TERTULIANO MARACAJÁ**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei institui diretrizes para implementação do Programa Municipal “Saúde Mais Perto”, política pública voltada à redução dos deslocamentos da população residente nos distritos e comunidades rurais do Município de Campina Grande para unidades hospitalares, UPAs e centros especializados localizados na zona urbana.

Atualmente, milhares de cidadãos enfrentam dificuldades diárias para acessar serviços de saúde, sendo obrigados a realizar longos deslocamentos, muitas vezes em condições precárias, para procedimentos simples que poderiam ser parcialmente resolvidos nas próprias unidades básicas de saúde dos distritos.

Em diversos casos, moradores precisam sair de madrugada, depender de transporte informal ou perder um dia inteiro para consultas, exames laboratoriais, entrega de documentos ou procedimentos básicos, realidade que gera desgaste físico, custos financeiros e aumento do absenteísmo nos atendimentos.

Além disso, observa-se que muitas UBSs e PSFs acabam funcionando apenas como estruturas de encaminhamento, sem maior resolutividade local, o que contribui diretamente para a superlotação das unidades urbanas de saúde.

A proposta busca fortalecer a atenção básica distrital, ampliar a capacidade operacional das unidades já existentes e organizar de forma mais inteligente o fluxo da rede municipal de saúde, sem necessariamente exigir a construção imediata de novas estruturas hospitalares.

O projeto também prevê diretrizes para utilização de telemedicina, descentralização de coletas laboratoriais, transporte programado para pacientes regulados e ações itinerantes de atendimento, promovendo maior humanização, eficiência e acessibilidade no sistema público de saúde.

Trata-se de uma iniciativa moderna, alinhada aos princípios da descentralização, regionalização e eficiência administrativa do Sistema Único de Saúde – SUS, contribuindo para redução de filas, melhoria da qualidade do atendimento e fortalecimento da atenção primária.

Diante da relevância social da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa de Félix Araújo”, 19 de maio de 2026.

**TERTULIANO MARACAJÁ**

Vereador